



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

**REQUERIMENTO
CONCESSÃO DE PENSÃO**

1. Dados do Requerente

Situação*: <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filhos <input type="checkbox"/> Outros			
Nome completo*:			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
CPF*:	RG*:	Data de expedição*:	Órgão de expedição*:
Título de Eleitor:		Zona:	Seção: UF:
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Banco*:	Agência*:	Conta Salário*:	
Telefone residencial: ()		Celular*:()	
E-mail em nome do requerente*:			

* preenchimento obrigatório

2. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador ou curador, informar:

Nome completo: *	
CPF*:	RG/CNH/RCC**:
Telefone: ()	Celular*:()
E-mail*:	

*preenchimento obrigatório, anexar procuração/curatela

**Anexar cópia do documento de identificação com foto

(Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Registro do Conselho de Classe – RCC)

3. Dados do(a) Ex-servidor(a)

Nome completo: *		
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):		
Matrícula SIAPE:	CPF*:	RG*:
Situação*: ATIVO () APOSENTADO () ANISTIADO POLÍTICO ()		
Órgão de origem:		

* preenchimento obrigatório

4. Declarações (exceto para anistiados políticos)

Declaro, para os fins de concessão de pensão, que:

<input type="checkbox"/> Não faço jus a outra(s) fonte(s) de renda.
<input type="checkbox"/> Sim, faço jus a outra(s) fonte(s) de renda e responsabilizo-me a fornecer os respectivos comprovante(s) de rendimento (contracheque) conforme previsto nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº 2/SRH/MP, de 8 de novembro de 2011 e em todas as ocasiões em que for solicitado.
Órgão: _____ (anexar comprovante - contracheque)
Órgão: _____ (anexar comprovante - contracheque)

Este Requerimento deverá ser **Preenchido, Assinado** e enviado para o e-mail: decip@planejamento.gov.br, com a documentação exigida, para abertura de processo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

**REQUERIMENTO
CONCESSÃO DE PENSÃO**

5. Veracidade das informações

() Declaro, para fins de atendimento à solicitação objeto deste requerimento, que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Assinatura)

Documentos que deverão ser anexados a este requerimento:

➤ Do ativo/aposentado/anistiado político: Cópia da Certidão de Óbito.
➤ Do beneficiário(a), em todos os casos: Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor; Comprovante de Residência; Comprovante da Conta Salário em uma das instituições bancárias credenciadas. Os bancos habilitados são: Banco do Brasil, Bancoob, Banrisul, Bradesco, Caixa Econômica Federal, HSBC, Itaú-Unibanco, Santander e Sicredi. Comprovante de Conta Corrente ou Poupança para registro de outras operações
➤ Esposo(a): 2ª Via da Certidão de Casamento com data de expedição posterior ao falecimento do instituidor de pensão; Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos do instituidor de pensão.
➤ Companheiro(a): No mínimo, três documentos comprobatórios, nos termos do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048, de 1999; 2ª Via da Certidão de Nascimento com data de expedição posterior ao falecimento do instituidor de pensão;
➤ Ex-esposo(a) com percepção de pensão alimentícia: Cópia da Sentença de Separação Judicial com percepção de Pensão Alimentícia;
➤ Filho menor: Cópia da Certidão de Nascimento.
➤ Filho maior inválido: Exames médicos; Cópia da Certidão de Nascimento; No mínimo, três documentos comprobatórios da dependência econômica, nos termos do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048, de 1999, exceto incisos I e II.
➤ Outros dependentes: Declaração de Dependência Econômica ou Processo de reconhecimento de Dependência Econômica

Informações complementares

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016) Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.
Art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Art. 217 São beneficiários das pensões:

Este Requerimento deverá ser **Preenchido, Assinado** e enviado para o e-mail: decip@planejamento.gov.br, com a documentação exigida, para abertura de processo.

I - o cônjuge; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)
II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)
III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
a) seja menor de 21 (vinte e um) anos; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
b) seja inválido; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)
§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)
§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2001

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2o, da Constituição Federal.

Art. 1º da Portaria Normativa MPOG nº 2 de 8 de novembro de 2011

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante (s) de rendimentos (contracheque) recebido (s) de outros entes da Federação:

I - no ato da posse;

II - semestralmente, nos meses de abril e outubro; e

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração.

§1º Aplica-se o disposto no caput aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.

§2º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão. §3º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos. §4º O disposto no caput não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002

Art. 13 No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Artigo 22, § 3º do Decreto nº 3.048, de 1999

Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

**REQUERIMENTO
CONCESSÃO DE PENSÃO**

- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Este Requerimento deverá ser **Preenchido, Assinado** e enviado para o e-mail: decip@planejamento.gov.br, com a documentação exigida, para abertura de processo.